

LEI N.º 67/2009.

Dispõe sobre a criação do cadastro municipal de empresas interessadas na instalação de unidades produtivas em Parques Industriais do Município de Sabáudia, cria a Comissão responsável pela emissão do Certificado de Cadastro e outras práticas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º As empresas interessadas em instalar suas unidades produtivas no Parque Industrial a ser implementado pelo Município de Sabáudia em áreas públicas, deverão estar previamente cadastradas neste ente federativo.
- Art. 2º O cadastramento das empresas indicadas no art. 1º será realizado pela Comissão de estudos pertinentes à implantação de parques industriais no Município, constituída para fins de análise dos documentos, verificação "in loco" de dados e documentos, e emissão do certificado de cadastramento.
- Art. 3º Para a emissão do certificado, a pessoa interessa no cadastramento deverá apresentar requerimento nos moldes do formulário disponível na Prefeitura Municipal que será encaminhado para a "Comissão", o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- d certidão Negativa de Débito CND, comprovando sua regularidade relativa junto ao INSS;
- e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; e,
- f Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

<u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>

licitante que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem prazos de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Após análise do requerimento e dos documentos que o instruem, realizadas eventuais diligências, e estando em conformidade com o presente Decreto, a "Comissão" emitirá o "CERTIFICADO DE CADASTRO" que legitimará a requerente, atendidas eventuais exigências específicas, a participar dos procedimentos adotados pelo Município para fins de implantação do parque industrial.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de setembro

de 2009.

LMIR BATISTA DOS SANTOS